



## Processo nº 13619/2022

**Tipo:** Solicitação Geral - 5364/2022

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8658/2022

**Autoria:**

DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Data do Protocolo:** 16/11/2022 09:55:03



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360039003900350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

### Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

RG:

CPF/CNPJ: **26.550.332/0001-33**

### Endereço:

Rua: **ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO**

Complemento:

Nº: **0**

Bairro: **ITATIQUARA**

Cidade: **ARARUAMA**

UF: **RJ**

CEP: **28985-678**

### Contato:

Telefone Comercial:

Telefone Residencial: **22988733079**

celular:

E-mail:

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Quissamã - RJ, **16** de **novembro** de **2022**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE** em 16/11/2022 09:55

Checksum: **9EA9BABF1D468A35ECDEB432E81C01EDEF3D0C8E03C0AB4409596FE8CD23BCBF**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES - ITATIQUARA - ARARUAMA/RJ, CEP.: 28.985-678

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8658/2022

**DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.550.332/0001-33, com sede na Estrada Araruama Rio Bonito, s/n, Itatiquara (Parte Galpões), Araruama/RJ, CEP 28.985-678, por seu representante legal, Sr. Marcos Henrique Gonçalves dos Santos, portador da carteira nacional de habilitação nº 02208250275, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 638.909.847-20, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e item 9.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do **item 13.6.4.3 do Edital**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### I. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Quissamã/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, promove a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, pelo critério de menor preço global, cujo objeto é o “registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de transporte (fretamento), que tenha disponibilidade de veículos (ônibus, micro-ônibus e van), para execução de viagens diárias para transporte de estudantes cadastrados no sistema de transporte universitário, que cursam os ensinos técnicos e/ou superior nas instituições públicas e privadas instaladas nos municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé, conforme item III do Termo de Referência.”

A impugnante possui interesse em participar do certame, no entanto, entende que **a exigência prevista no item 13.6.4.3 do edital, não encontra**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES - ITATIQUARA - ARARUAMA/RJ, CEP.: 28.985-678

amparo legal, na medida em que fere o princípio da ampla competitividade. Vejamos:

#### 13.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.4.3 – A contratada deverá apresentar no ato da habilitação, comprovação de propriedade dos veículos para atender cada rota (Cópia CRLV) em nome da empresa. *(grifo nosso)*

Tal vício, além de lesar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

## II. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, ressalta-se que a Impugnante é parte legítima para impugnar o edital, o fazendo, ainda, de forma tempestiva, nos moldes do artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 9.1 do instrumento convocatório, vejamos:

Art. 41 [...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) *(grifo nosso)*

9.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador: 50063A056052014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES - ITATIQUARA - ARARUAMA/RJ, CEP.: 28.985-678

no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta das 8h às 12h, exceto feriados. (**grifo nosso**)

Sendo assim, conforme se verifica, o prazo final para apresentar impugnação ao edital é dia **16 de novembro de 2022**, portanto, a presente peça impugnatória está sendo protocolizada de forma tempestiva, pelo que deve ser aceita.

### III. DO DIREITO

Frisa-se que no momento da elaboração do edital, é imprescindível que sejam observadas as regras impostas pela legislação, a fim de impedir a restrição da competição entre as licitantes ao decorrer do certame. Sendo assim, **exigir que os licitantes comprovem propriedade dos veículos** para atender cada rota (Cópia CRLV) em nome da empresa, **contraria o §6º do artigo 30, da Lei de Licitações**, que estabelece o seguinte:

Art. 30 [...]

§6º **As exigências mínimas** relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.** (**grifo nosso**)

Neste sentido, **o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu, no Acórdão nº 365/2017, que a exigir comprovação de propriedade** ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e **dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93**, vejamos:



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



26.550.332/0001-33  
DUO SANTOS COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA  
ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N PARTE GALPÕES  
ITATIQUARA, CEP: 28.985-678



ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES - ITATIQUARA - ARARUAMA/RJ, CEP.: 28.985-678

[...] 30. ANÁLISE: As exigências constantes no item 5.1.1.3, v são desarrazoadas e ilegais, **pois o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 estabelece que apenas as exigências mínimas** relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, **considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedando exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. A comprovação** exigida nos subitens v.a e v.b, abaixo transcritos, **poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.** [...] *(grifos nosso)*

Percebe-se que é harmônico o entendimento entre legislação e jurisprudência quanto a **ilegalidade** de se exigir dos licitantes a comprovação de propriedade dos veículos apenas para participar da licitação, **devendo tal exigência ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com o intuito de não onerar as demais licitantes,** e, assim, comprometer a competitividade do certame.

Importante colacionar ainda a **Súmula 272 do Tribunal de Contas da União**, vejamos:

**No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.** *(grifo nosso)*



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES - ITATIQUARA - ARARUAMA/RJ, CEP.: 28.985-678

Por esta razão, entende-se que tal regra é razoável, pois permite o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Pois, exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos previamente ao certame, é desproporcional e **restritivo de competitividade**, podendo, inclusive, **indicar possíveis direcionamento da contratação**.

Convém destacar ainda, que toda fundamentação supracitada, se encontra em harmonia com o **princípio da competitividade**, que consiste na vedação de se exigir, no edital de licitação, condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes para aquele certame. Para isso, as decisões administrativas devem ser pautadas com o propósito de buscar o maior número possível de interessados, a fim de garantir a melhor proposta a Administração Pública.

Por estas razões, **se faz necessário a retificação do item 13.6.4.3 do edital, para que passe a constar a exigência de comprovação de propriedade dos veículos apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.**

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação **para que se retifique o item 13.6.4.3 do edital, passando a constar a exigência de comprovação de propriedade dos veículos apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.**

Nestes termos, pede deferimento.

Quissamã/RJ, 16 de setembro de 2022.



**DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.









**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 26.550.332/0001-33**  
**NIRE: 33.2.1171028-5**

**MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1960, residente e domiciliada na Rua Cezar Augusto São Luiz, nº 164, Centro, Armação dos Búzios – RJ, CEP 28.950-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02208250275, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 638.909.847-20, único sócio da sociedade **DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.550.332/0001-33, com sede na Estrada Araruama Rio Bonito, S/N, Parte, Galpões, Itatiquara, Araruama – RJ, CEP 28.985-678, cujo pacto se encontra arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.1171028-5 em 17/11/2016, resolve fazer a 7ª alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** O capital social passará a ser no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente

SÓCIO	COTAS	PERCENTUAL	VALOR
MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

(art.997,III, CC/2002).

**Cláusula Segunda:** A sociedade declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Terceira:** O objeto social passará a ser: Agência de viagens; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento: municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motoristas; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; Instalação e manutenção elétrica e transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; Transporte escolar; Serviços de reboque de veículos; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Para tanto, resolve o sócio único, promover a consolidação contratual, como segue:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1171028-5 Protocolo: 00-2022/690899-2 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005075206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Pag. 3/7



fls. 11

## CONTRATO CONSOLIDADO

**MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1960, residente e domiciliada na Rua Cezar Augusto São Luiz, nº 164, Centro, Armação dos Búzios – RJ, CEP 28.950-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02208250275, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 638.909.847-20.

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. A mesma será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**Cláusula Segunda** – A sede e foro da sociedade é na **ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, S/N, PARTE, GALPÕES, ITATIQUARA, ARARUAMA – RJ, CEP 28.985-678**.

**Cláusula Terceira** – Seu objeto de exploração é: Agência de viagens; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento: municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motoristas; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; Instalação e manutenção elétrica e transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; Transporte escolar; Serviços de reboque de veículos; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

**Cláusula Quarta** – DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	PERCENTUAL	VALOR
MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

(art.997,III, CC/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1171028-5 Protocolo: 00-2022/690899-2 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005075206 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pag. 4/7



fls. 12



**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Araruama, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araruama, 01 de setembro de 2022.



**MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS.**

CPF: 712.275.121-04.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1171028-5 Protocolo: 00-2022/690899-2 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005075206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticado em 02/09/2022



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100. Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Pag. 6/7



fls. 14



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1171028-5, PROTOCOLO 00-2022/690899-2, ARQUIVADO EM 02/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005075206, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
769.922.097-87	ALBERTO LUIZ DA CUNHA MORAES

02 de setembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1171028-5 Protocolo: 00-2022/690899-2 Data do protocolo: 01/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2022 SOB O NÚMERO 00005075206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Pag. 1/1



fls. 15

NOBRE  
**MARCOS HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**0535184941FPRJ**

CPF  
**638.909.847-20**

DATA NASCIMENTO  
**25/08/1960**

FILIAÇÃO  
**OLEGARIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**VANDA GONCALVES DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**5**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**01393139301 23/05/2026 03/10/1979**

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Marcos Henrique Gonçalves dos Santos*

LOCAL  
**ARARUAMA, RJ**

DATA EMISSÃO  
**25/05/2021**

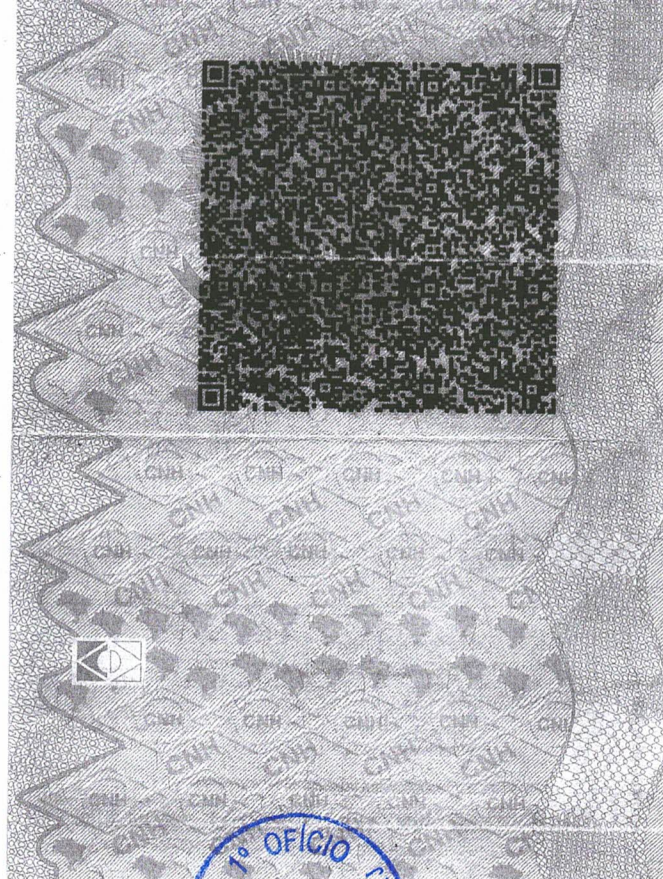
ASSINATURA DO EMISSOR  
*Adolpho Konder*

44218430098  
RJ192245040

**RIO DE JANEIRO**  
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2227859251

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2227859251



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA** - Tabela: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO  
Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 28.530.921/0001-85 090134AA556304  
E-mail: 1oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0884 - Fax: (22) 2664-4492

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.  
Emols: R\$ 6,90. Fetj: R\$ 1,38. Fundperj: R\$ 0,34. Funperj: R\$ 0,34  
Funarpen: R\$ 0,27. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,36. Total: R\$ 9,72  
ARARUAMA/RJ, 18/03/2022.  
RODRIGO CRISTOFORI DELFINO. Em test. da verdade. Conf.  
EECI 07284 VXK Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - RJ**  
Rodrigo Cristofori Delfino  
SUBSTITUTO  
MAT. 94.12.22



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

**À LICITAÇÃO**  
PARA OA FINS

Em 16 de novembro de 2022

**MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE**  
SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350038003700380031003A005400

Assinado eletronicamente por **MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE** em 16/11/2022 09:55

Checksum: **0A7BC3ACC99A963EAC8E4DB95B6EAD243D53D91FE258A0E9F19DBA43A70DF7CB**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500350038003700380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para análise e manifestação, quanto ao pedido de impugnação.

Em 16 de novembro de 2022

**DONATO TAVARES DE SOUZA**

SERVIDOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350038003700380032003A005400

Assinado eletronicamente por **DONATO TAVARES DE SOUZA** em 16/11/2022 10:42

Checksum: **C5DC5D5A663ED693BE88906833947560294F17C960972C58F58CD06BBF3AE1F4**





Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para manifestação quanto ao pedido de impugnação.

Em 16 de novembro de 2022

**PATRICK MOTA PINTO DE SOUZA**

SERVIDOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350038003800340035003A005400

Assinado eletronicamente por **PATRICK MOTA PINTO DE SOUZA** em **16/11/2022 11:24**

Checksum: **4D668A7D07670110094584E8C733982ED749F590CEF2E2FC725F70077410DFEF**





Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº. 13.619/2022**

**À Secretaria Municipal de Educação,**

Tendo em vista, tratar-se o presente feito de impugnação ao Edital de Licitação que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de transporte (fretamento) para execução de viagens diárias para transporte de estudantes cadastrados no sistema de transporte universitário, que cursam os ensinos técnicos e/ou superior nas instituições públicas e privadas instaladas nos Municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé/RJ.

No que se refere a impugnação do item 13.6.4.3 do Edital, solicito que a SEMED apresente manifestação a fim de subsidiar o parecer desta Procuradoria.

Solicito ainda urgência em razão do exíguo prazo para resposta.

Respeitosamente,

Quissamã/RJ, 17 de novembro de 2022.





PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000  
Contato: (22) 2768-9300  
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Em 17 de novembro de 2022

**CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA**  
SERVIDOR



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003500350038003800390037003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 24



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350038003800390037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA** em 17/11/2022 15:10

Checksum: **F12C40D64BE566AEA07FA7902CCE920851E044CC73435AD4A3576F804BE29060**





Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Em 17 de novembro de 2022

**HELENA LIMA DA COSTA**

SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350039003700330036003A005400

Assinado eletronicamente por **HELENA LIMA DA COSTA** em 17/11/2022 16:29

Checksum: **ECAD89AE69FF2927B9F583C4680BA5C70826E3AC85FE361717E1BFC07D9E5A62**



# PARECER

Da: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Procuradoria Geral do Municipal

## **Referente Processo Licitatório 8058/2022.**

Assunto: Manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Processo Administrativo nº 13619/2022.

16-5 - A contratada deverá apresentar no ato da habilitação, comprovação de propriedade dos veículos para atender cada rota (Cópia CRLV) em nome da empresa.

Considerando que o processo nº 12705/2018, através dos contratos nº<sup>s</sup> 198/2019 e 034/2020 ainda em vigor, não contempla quantitativo de viagens suficiente para finalizar o ano letivo de 2022 conforme prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo no período de 16/08/2022 a 23/11/2022, obtendo saldo de viagens até o dia 06/11/2022.

Considerando que o certame foi agendado para o dia 21/10/2022 às 09hs e que o mesmo foi adiado em virtude de esclarecimentos solicitados por meio do Processo nº 12689/2022;

Considerando que houve a necessidade de abertura do processo na modalidade de dispensa emergencial com base no artigo 24, inciso IV, Lei 8666/1993, para continuidade dos serviços;

Considerando a apresentação da documentação dos veículos que servirão ao contrato ainda na fase habilitação, a exigência se justifica tendo em vista que o Município precisa de garantias no sentido de que as empresas interessadas em participar do certame dispõem de veículos para atender toda a demanda solicitada pela SEMED.

Considerando que os alunos do município dependem diretamente do serviço de transporte certo é que a Municipalidade precisará adjudicar o objeto ao vencedor do contrato tão logo seja finalizado o processo licitatório.

Anota-se que tendo em vista a proximidade de encerramento do contrato vigente e impossibilidade de sucessivas renovações, a Municipalidade precisará firmar contrato emergencial para garantir aos estudantes a prestação de serviço de



transporte. No entanto, como se sabe, o contrato emergencial é medida excepcional e tem duração limitada.

Nesse contexto, não se admite a hipótese de que a licitante na fase de habilitação ainda não possua os veículos que prestarão o serviço objeto do contrato.

Cabe destacar que, como dito em tópico anterior a Administração deve pautar os certames nos princípios da eficiência e economicidade, sendo assim, não faz sentido habilitar uma determinada empresa que não possua o requisito fundamental à contratação que no caso é a propriedade dos veículos.

Diante dos fatos mencionados acima, a SEMED opina pelo indeferimento do questionamento apresentado pela empresa DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA referente a apresentação do CRLV no ato da assinatura do contrato.

**Quissamã, 17 de novembro de 2022.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003500330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELENA LIMA DA COSTA** em 17/11/2022 16:29

Checksum: **DD9C935F451DAE781FDCF12B8D571D546F101ECDA517DFD52D90717F345AA5A5**





Processo: 13619/2022 | Autor: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

### À LICITAÇÃO

### PARECER

**Da: Procuradoria-Geral do Município.**

**Para: CPL.**

**Assunto: Resposta a Impugnação (Referência: Pregão Presencial n.º 158/2022 – Processo Administrativo n.º 8658/2022).**

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a impugnação interposta pela empresa DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no Pregão Presencial n.º 158/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte (fretamento) para execução de viagens diárias para transporte de estudantes cadastrados no sistema de transporte universitário, que cursam os ensinos técnicos e/ou superior nas instituições públicas e privadas instaladas nos Municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé/RJ.

A Impugnante demonstra seu inconformismo em fls. 04/08, referente ao item 13.6.4.3 – Qualificação Técnica, por entender que, exigir de todos os licitantes, a comprovação de propriedade dos veículos em nome da empresa, no ato da habilitação, não encontra amparo legal e viola o princípio da competitividade.

Pugna ao final para que seja julgada procedente a presente impugnação, e seja alterado o item 13.6.4.3, passando a constar a exigência de comprovação de propriedade dos veículos apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.

Nas fls. 28/29 a Secretaria Municipal de Educação apresentou seus argumentos, entendendo que não assiste razão o requerido pela Impugnante, conforme argumentos expostos.

Em suma, ressaltou que o processo licitatório n.º 8658/2022 consiste na modalidade de dispensa emergencial com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal 8666/93, medida esta excepcional e com duração limitada. Devido a isto, é necessário que o Município tenha





garantias de que as empresas licitantes dispõem de veículos para atender, em tempo hábil, toda a demanda solicitada pela SEMED. Assim, de acordo com o princípio da eficiência e economicidade, não caberia habilitar uma empresa que não possua um requisito fundamental no momento da contratação, qual seja, a comprovação de propriedade dos veículos.

Desta forma, em que pese os argumentos da Impugnante, seu pleito impugnatório não merece prosperar, uma vez que a exigência editalícia é pertinente e válida com relação ao objeto licitado e seu caráter urgente e excepcional.

Neste sentido, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93, manifesto concordância com o parecer supramencionado e OPINO pelo INDEFERIMENTO da presente Impugnação, mantendo-se o Edital na forma como se encontra.

Quissamã/RJ, 17/11/2022

**Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira**

**Subprocuradora Geral**

**Mat: 7552- OAB/RJ 206.887**

Em 17 de novembro de 2022

**CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA**

SERVIDOR





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350039003800360036003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA** em 17/11/2022 16:55

Checksum: **3185524CDF5A9CC90DA8D4B61B7CC8AECCB64F9ACB4913A6A46517EE65ADF633**

